

NORMA INTERNA DE REGULAÇÃO DE CONVIVÊNCIA COMUM

PORTARIA Nº.: 04/2012

DEFINE AS REGRAS PARA PESCA NAS LAGOAS DO CONDOMÍNIO PARQUE DAS ÁGUAS DE SERRA MORENA E REGULAMENTA A APLICAÇÃO DE PENALIDADES.

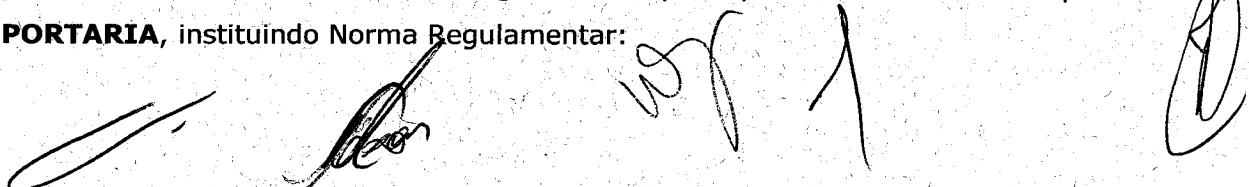
A Diretoria do Condomínio Parque das Águas de Serra Morena – Residencial I, no uso das atribuições previstas no Artigo 20, alínea "c", a qual delega competência para "*elaborar as normas regulamentares*" de convivência comum dentro dos limites territoriais, em conjunto com a Diretoria do Condomínio Parque das Águas de Serra Morena – Residencial II (2ª. Seção); considerando:

PESCA ESPORTIVA OU PESQUE E SOLTE, como o próprio nome diz, é por definição o ato de pescar o peixe, admirá-lo, fotografá-lo e devolvê-lo à água em perfeitas condições de sobrevivência.

A atitude de devolver o peixe com vida à água, independentemente da legislação vigente, deve ser praticada por todos os condôminos para que os estoques de peixes sejam preservados, possibilitando que mais pessoas possam desfrutar das belezas naturais do Condomínio por um longo período de tempo. É também a certeza de que o meio ambiente estará em condições adequadas para o desenvolvimento das várias espécies de peixes aqui existentes.

Registre-se, que o tempo necessário para que um peixe cresça e atinja tamanho no ambiente natural pode levar vários anos e, portanto, a sua soltura é uma das bases fundamentais para que a pesca esportiva cresça e se estabeleça de forma sólida e duradoura dentro do condomínio.

Mas, para que o sistema de pescar e soltar funcione e traga benefícios ao condomínio é importante saber que essa devolução deve se dar de modo correto, de tal forma que o peixe possa sobreviver e continuar a se desenvolver. Além disso, a Diretoria se viu diante da necessidade de coibir abusos com a pesca desenfreada e predatória dos peixes existentes em nossas lagoas razão pela qual resolvem editar a presente **PORTARIA**, instituindo Norma Regulamentar:



Art. 1º. – A única modalidade de pesca permitida dentro dos limites do Condomínio Parque das Águas de Serra Morena é a pesca esportiva ou pesque e solte, devendo o pescador (Condômino ou seus convidados) após, concluído o ato de pescar o peixe devolvê-lo à água em perfeitas condições de sobrevivência.

Parágrafo Primeiro: Fica proibida a pesca por não condôminos como, prestadores de serviços, pessoal de obra e funcionários.

Parágrafo Segundo: O condômino deverá identificar o seu convidado junto aos funcionários do condomínio.

Art. 2º. – O condômino ou convidado deverá utilizar equipamentos condizentes ao peixe e ao ambiente, de modo a permitir que o peixe possa sobreviver após o ato de pescá-lo.

Parágrafo Único: Em hipótese alguma será permitida a pesca com redes e tarrafas.

Art. 2º. – O condômino ou convidado (pescador) deverá zelar para que o peixe fique o menor tempo possível fora da água, devolvendo-o a água de modo adequado e que possa lhe garantir a sobrevivência.

Parágrafo Primeiro: O condômino ou convidado deverá evitar quedas ou jogar o peixe de maneira brusca na água ou no solo.

Parágrafo Segundo: Sob nenhuma condição o condômino ou convidado deve colocar a mão na guelra dos peixes.

Art. 3º. – O horário permitido para pescaria é de 6:00 (seis) horas da manhã até as 18:00 (dezoito) horas, ressalvados os períodos em que vigorar o horário brasileiro de verão, onde a mesma será estendida até às 19 (dezenove) horas.

Art. 5º. – A infração à presente Norma Regulamentar sujeitará o Condômino infrator, ainda que o ato seja praticado por um de seus convidados à multa equivalente a 2 (duas) vezes o valor da taxa de condomínio.

Parágrafo Primeiro: A segurança do Condomínio poderá atuar independente de reclamação de condômino e tomar as providências descritas no caput deste artigo, caso detecte a infração à presente norma regulamentar.



Parágrafo Segundo: No ato da notificação, o condômino infrator receberá o AVISO DE NOTIFICAÇÃO E PENALIDADE.

Parágrafo Terceiro: O aviso de notificação e penalidade será lavrado independentemente do recebimento desta pelo condômino infrator, bastando apenas, neste caso que seja assinado por duas testemunhas.

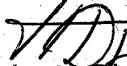
Parágrafo Quarto: Na hipótese de reincidência, a cada ocorrência o valor da multa será dobrado.

Parágrafo Quinto: Persistindo o problema, a Diretoria estudará outras sanções contra o responsável, inclusive impetrar ação judicial, sem prejuízo de outras responsabilidades civis e criminais previstas em lei.

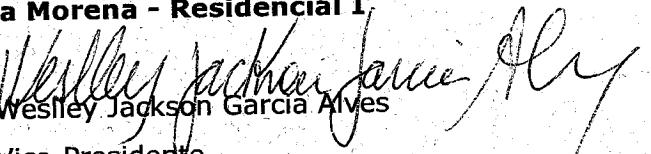
Art. 6º. - A Diretoria respectiva notificará o condômino que a multa será cobrada na boleta do mês subsequente ao do fato ocorrido, de uma só vez, cumulativamente com a taxa de condomínio e outras cobranças incluídas no documento de cobrança.

Taquaraçu de Minas, 31 de maio de 2012.

Condomínio Parque das Águas de Serra Morena - Residencial I


Humberto Dias Reis

Presidente


Wesley Jackson Garcia Alves

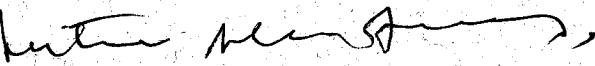
Vice-Presidente

Wagner Cardoso da Silva

Diretor

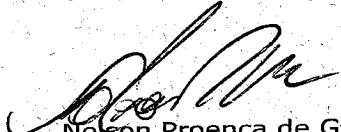
Mauricio Ribeiro Portela

Diretor


Artonio Alves Amora

Diretor

Condomínio Parque das Águas de Serra Morena - Residencial II (2ª. Seção)


Nelson Proença de Gouvêa Neto

Presidente


Leonardo Domingues de Gouvêa

Vice-Presidente:

ANEXO 1

PORTRARIA N° 004/2012

NOTIFICAÇÃO

Pela presente, fica o condômino, _____, proprietário do(s) lote(s) _____, da quadra _____, notificado de que foi lhe aplicada a penalidade de multa por infração à Portaria 04/2012, que permite apenas a pesca esportiva (pesque e solte).

Data da Notificação:

Horário da Notificação:

Segurança responsável pela notificação

Recebido: _____

Assinatura do Condômino

Testemunhas em caso de recusa:

1 - _____

Nome:

Cart. Ident.:

2 - _____

Nome:

Cart. Ident.:

